

Proc. TC-019.004/2010-9
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público, diante da revelia do responsável e da caracterização da omissão em relação ao dever de prestar contas dos recursos dos convênios em questão, manifesta-se de acordo com o encaminhamento alvitado pela Unidade Técnica, às fls. 175/178.

Ministério Público, 08 de abril de 2011.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral